

ATA DA 106a. SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945.
 PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GEN. F. J. DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, INTERINO, O EXMO. SR.
 DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.
 SUB-SECRETÁRIO: O SNR. DR. PLÍNIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Alnte. Azevedo Milanez, Brigadeiros Amílcar V. Pederneiras e Heitor Varady, General Edgar Facó, Alnte. Alvaro de Vasconcellos e o Juiz convocado, Exmo. Sr. Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira, por se achar licenciado.

Às treze horas, havendo numero legal foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelação julgada na sessão secreta de 30 de novembro p.p.

N. 13.481 - C. Federal. Rel. o sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Varady. Apelante - A Prom. da 3a. Aud. da 1a. R.M. Apelado - Farid Ramos, sold. do C.R. da F.E.B., absolvido do crime previsto no art. 298 do C.P.M. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para condenar o acusado a pena de 9 meses de prisão, como incurso na sanção do art. 298 do C.P.M., e mandar que se remetam ao Sr. Dr. Procurador Geral, copia dos documentos de fls., para os fins de direito, unanimemente.

.....

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

REVISÃO CRIMINAL

N. 3 2 9 - C. Federal. Rel. o sr. Juiz Convocado, Dr. Gomes Carneiro. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Revisando - Darcy Ayrão, cabo da Polícia Militar do Distrito Federal, condenado a quatro meses de prisão, como incurso no art. 182 (preambulo), c/c o art. 314 do C.P.M. por Acordão deste Tribunal de 8 de Outubro de 1945. - O Tribunal resolveu deferir o pedido de revisão para absolver o revisando, ressalvada a ação disciplinar, contra os votos do Sr. Ministro Brig. Heitor Varady e do Juiz convocado Dr. Gomes Carneiro, que o indeferiam.

RECURSO CRIMINAL

N. 2.996 - C. Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. o sr. Ministro Recorrente - A Prom. da 1a. Auditoria da 1a. Região Militar. Recorrido - O Despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o arquivamento do inquerito contra Davino Ferreira da Silva e outros. - O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso e ordenar a apensação dos autos aos de n. 1.515, unanimemente. Impedido o Sr. Juiz convocado Dr. Gomes Carneiro.

A P E L A Ç Õ E S

N. 13.149 - S. Paulo. Rel. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante - José As-

(cont. da ata da 106a. ses. de 3/12/45)

Ascencio Ruiz, sold. do 6º G.M.A.C., condenado como incurso no grau mínimo do art. 298 do C.P.M., á pena de 9 meses de prisão. Apelado - O C.J. do 6º G.M.A.C.- Negou-se provimento, unanimemente.

- N.13.498 - M.Grosso. Rel. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante - Ciro Aniz, soldado da 2a. Cia. Independente de Transmissões, condenado a 9 meses de prisão, ex-vi do art. 163 c/c o ~~xx~~ § unico do art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 18º B.C.-O Tribunal resolveu, pelo voto de desempate, dar provimento á apelação para absolver o acusado, contra os votos dos Srs. Ministros Alnte. Azevedo Milanez e General Edgar Facó e do Sr. Juiz convocado Dr. Gomes Carneiro, que o condenavam á pena de 3 meses de prisão.
- N.13.503 - S.Paulo. Rel. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Rev. sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante - A Prom. da 2a. Aud. da 2a. R.M. Apelado - Fernando Pereira, sold. do 4º R.I., absolvido do crime previsto no art.163 c/c o art. 298 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.13.493 - Ceará. Rel. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Apelante - João Correia Frota, sold. do 23º B.C., condenado como incurso no ~~art.~~ grau mínimo do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M., a 9 meses de prisão. Apelado - O C.J. do 23º B.C.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.488 - Ceará. Rel. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Amilcar Fedeineiras. Apelante - Francisco Varella da Silva, sold. do 23º B.C., condenado como incurso no grau mínimo do art. 159, c/c o art. 314 do C.P.M., á pena de 5 meses e 10 dias de prisão.- Apelado - O C.J. do 23º B.C.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.447 - Pará. Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos. Apelantes- A Prom. da Aud. da 8a. R.M. e Ademar da Cunha Fernandes, sold. do 34º B.C., condenado como incurso no grau mínimo do art. 163 do C.P.M., a 6 Mêsese de prisão. Apelado)- O C. J. do 34º B.C. e Ademar da Cunha Fernandes, sold. da feferida unidade.-O Tribunal resolveu dar provimento á apelação da Promotoria para condenar o reu á pena de 9 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.542 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Apelante - Severino Santiago de Arruda, sold. do 14º R.I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 163 c/c o art. 298 do C. P.M., a 9 meses de prisão.- Apelado - O C.J. do 14º R. I.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.579 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Apelante - Agostinho José Garcia, sold. do 2º R.I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 2º R.I.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- N.13.602 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Apelante - Alfredo Gomes de Lima, sold. do 7º G.A.Do., condenado como incurso no grau su-medio do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M.-

(cont. da ata da 106a. ses. de 3/12/45)

C.P.M., Apelado - O C.J. do 7º G.A.Do.- O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 1 ano de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., e mandar que se remetam ao Sr. Dr. Procurador Geral, interino, copias dos documentos de fls. para os fins de direito. Proposta pelo Sr. Ministro Gen. Edgar Facó, a suspensão do Escrivão da 7a. R.M., por 10 Dias, em virtude de irregularidades verificadas no processo, foi a mesma rejeitada, contra o voto do Sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos.

- N.13.583 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Apelante - Alberto Ricardo Gomes, sold. do 3º G.M.A.C., condenado como incurso no grau mínimo do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M., a 9 meses de prisão. Apelado - O C.J. do 3º G.M.A.C. - Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.589 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. o sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante - Augusto José da Silva, sold. do I/1º R.A.A.Ae., condenado como incurso no grau mínimo do art. 165 c/c os arts. 298 e 166 do C.P.M. Apelado - O C.J. do II/3º R.A.A.Ae.- O Tribunal resolveu dar provimento á apelação para absolver o reu, contra o voto do Sr. Ministro Brig. Heitor Várady, que confirmava a sentença apelada.
- N.13.591 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Apelante - Pedro Joaquim de Santana, sold. do 1º B.C.C., condenado como incurso no grau medio do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 14º R.I.- O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 15 meses de prisão, pelo crime previsto no art. 298 do C.P.M., unanimemente.-
- N.13.610 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante - Moisés José de Santana, sold. do 14º R.I., condenado como incurso no grau mínimo do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M.- Apelado - O C.J. do 14º R.I.* Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.611 - Paraíba. Rel. o sr. Ministro Brig. Heitor Várady. Rev. O sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante - Seneriano José dos Santos, sold. do 1º B.C.C., condenado como incurso no grau medio do art. 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 1º B.C.- O Tribunal resolveu condenar o reu á pena de 9 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.

DESAFORAMENTO

- N. 5 1 - Rel. o sr. Dr. Gomes Carneiro. Aud. da 6a. R.M.- Requerimento do Dr. Promotor da Aud. da 6a. R.M., solicitando o desaforamento da mesma Auditoria, para a la. R.M., do processo a que respondem os reus, Edson Cavalcante, Carlos Soares Maia, Frederico de Souza Machado e José Correia de Melã.- O Tribunal resolveu que baixem os autos á Auditoria de origem, a fim de se observar a disposição do art. 22 do Código de Justiça Militar, unanimemente.

(cont. da ata da 106a. ses. de 3/12/45)

A P E L A Ç Ã O

N.13.535 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcelos. Rev. o sr. Ministro Alnte. Azevedo Milanez. Apelante - Josué Marinho de Mello, mar. nac., condenado como incurso no grau minimo do art. 117 do C.P.M. de 1891, a 6 meses de prisão. Apelado - O C.J. da 1a. Aud. da Marinha.- Negou-se provimento, unanimemente.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Apelações ns. 13.510 - 13.515 - 13.520 - 13.525 - 13.537 - 13.551 - 13.552 - 13.559 - 13.560 - 13.565 - 13.578 - 13.581 - 13.601 - 13.603 - 13.607 - 13.621.-

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

José da Silva Pereira
 Ministro Presidente.